

PARECER Nº 352/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/09**.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa dos Nobres Vereadores Celso Jatene, Gabriel Chalita e Netinho de Paula, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Período Integral nas escolas do Município de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, há necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade, alterando-se a redação de seu art. 6º e respectivo parágrafo único, tendo em vista que o dispositivo proposto viola os artigos 14, III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 13 do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, ao estabelecer que as atividades da Frente Parlamentar que está sendo criada serão inseridas na página da Internet desta Casa, bem como ao criar para a Câmara a obrigação de publicar os relatórios produzidos e disponibilizá-los aos setores interessados, os dispositivos em questão interferem nos serviços internos do Legislativo imiscuindo-se, assim, indevidamente em assunto de competência privativa da Mesa, consoante se depreende dos artigos acima citados.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos
PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/09

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação em Período Integral nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa da Educação em Período Integral nas escolas municipais, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações visando possibilitar que, gradativamente, toda a escola na Cidade de São Paulo, disponibilize o ensino em período integral a todos os alunos nelas matriculados.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à política educacional que vise à implementação da educação em período integral nas escolas municipais.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, associações de pais e mestres, entidades estudantis e sindicais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a implementar o período integral, bem como analisar e aprimorar o conteúdo programático de suas disciplinas.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por Regimento Interno próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Parlamentares autores desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também poderão ser inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico, medida recomendável para que seja dada ampla publicidade acerca de seus trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB